



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE 2015  
**Altera os Artigos 1º, 2º, 4º, 7º, 8º, 10 e 12 da  
Lei Municipal 3.536/1996 - Cria o Fundo  
Municipal de reequipamento do Corpo de  
Bombeiros, institui taxas e dá outras  
providências.**

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, custeio, aquisição e conservação de materiais permanentes, realização de cursos e treinamentos de aprimoramento físico e qualificação técnica profissional, realização de campanhas e atividades de prevenção contra sinistros, realização de estudos, vistorias em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate ao incêndio, pagamento de gratificação de magistério, produção de material didático para cursos e treinamentos, construção e conservação de instalações da organização de Bombeiros Militar com sede em Sant'Ana do Livramento.

**Parágrafo Único** - O fundo de reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNREBOM".

Art. 2º - Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de:

I – Receitas provenientes de:

a) Taxas de Análises de PPCI/PSPCI;

b) Taxas de Vistorias;

c) Taxas de Consultas Técnicas de segurança prevenção e proteção contra incêndios;

d) Taxas de realização de cursos e treinamentos;

e) Taxas de Credenciamento para o exercício profissional específico.

II – Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros local.

III – Recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo.

IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUNREBOM.

V – Multas aplicadas em edificações, áreas de risco ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, conforme normas de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**PM 106/2015**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

**Secretaria Municipal de Administração**

VI – Dotações orçamentárias do Município de Sant'Ana do Livramento, repassada mensalmente em forma de duodécimo.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUNREBOM – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da cidade de Sant'Ana do Livramento, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

**Art. 4º** - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim constituído:

- I – Secretário Geral de Governo – presidente nato;
- II – Comandante do 10º Comando Regional de Bombeiros – vice-presidente nato;
- III – Secretário Municipal da Fazenda;
- IV – Secretário Municipal do Planejamento;
- V – Presidente da Comissão de Finanças da Câmara Municipal ou representante;
- VI – Presidente do Conselho Municipal de Planejamento da Cidade.

§ 1º - Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a presidência poderá ser exercida por outro conselheiro.

§ 2º - Competirá ao Comandante do 10º Comando Regional de Bombeiros, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM na SCI de Sant'Ana do Livramento.

**Art. 5º** - O FUNREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, à qual compete todos os atos necessários à administração, contabilização, controle e movimentação dos recursos financeiros.

**Parágrafo Único** - É vedada a concessão de gratificação ou qualquer tipo de remuneração dos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUNREBOM.

**Art. 6º** - O Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do Quadro administrativo do FUNREBOM, bem como regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º** - A conta bancária de que trata o artigo 3º será movimentada mediante a assinatura de cheques pelo Secretário da Fazenda e um membro indicado pelo Comandante do 10º CRB.

**Art. 8º** - A autorização para aplicação dos recursos do FUNREBOM dependerá sempre da aprovação do Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo 10º Comando Regional de Bombeiros.

**Parágrafo Único** - Mensalmente serão prestadas contas da movimentação financeira do FUNREBOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 9º** - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM, serão destinados ao uso da Seção de Combate a Incêndios, sediada em Sant'Ana do Livramento e incorporada ao Patrimônio do Município.

**Art. 10** - Para a realização das receitas do FUNREBOM, previstas no artigo 2º, inciso I, desta Lei, ficam instituídas as seguintes taxas no Município:

- a) Taxas de Análises de PPCI/PSPCI;
- b) Taxas de Vistorias;
- c) Taxas de Consultas Técnicas de segurança prevenção e proteção contra incêndios;
- d) Taxas de realização de cursos e treinamentos;
- e) Taxas de Credenciamento para o exercício profissional específico.

§ 1º - A taxa de Análises de PPCI/PSPCI será devida pela análise dos projetos de edificações e será cobrada de acordo com o fim a que se destina a construção, de conformidade com legislação estadual de segurança, prevenção e proteção contra incêndios.

§ 2º - A taxa de vistoria será devida:

I – Quando da vistoria realizada após a execução da edificação e será cobrada de acordo com o fim que se destina a construção;

II – Anualmente pela vistoria das instalações e equipamentos de segurança e será cobrada de acordo com o uso da edificação.

§ 3º - A taxa de Consultas Técnicas de segurança prevenção e proteção contra incêndios será devida quando da prestação de consultas técnicas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios aos profissionais competentes e habilitados para as atividades afins;

§ 4º - A taxa de realização de cursos e treinamentos será devida quando ministrados cursos e treinamentos pelo Corpo de Bombeiros Militares aos interessados;

§ 5º - A taxa de Credenciamento para o exercício profissional específico será devido quando da inscrição, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, de profissional competente e habilitado para que o mesmo possa ministrar cursos e treinamentos.

**Art. 11** - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída por esta Lei, os próprios municipais, estaduais e federais, da administração direta, indireta e autárquica e também todas as instituições ligadas ao menor e ao idoso, hospitais filantrópicos e afins.

**Art. 12** – Os casos não especificados por ela Lei, serão regidos pela Legislação Estadual.

**Art. 13** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, ..... de ..... de 2015.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

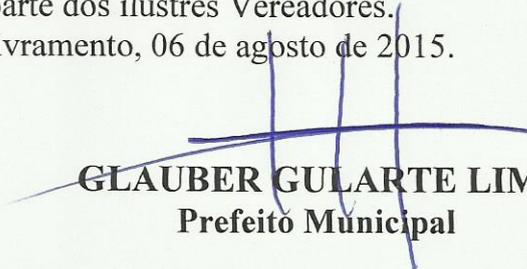
### JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que *“Altera os Artigos 1º, 2º, 4º, 7º, 8º, 10 e 12 da Lei Municipal 3.536/1996 - Cria o Fundo Municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros, institui taxas e dá outras providências”*.

A referida Lei, que está sendo alterada, ao destinar os recursos para o Corpo de Bombeiros Militar, não contempla a provisão de recursos para conservação de materiais, realização de cursos e treinamentos que visam o aprimoramento e aperfeiçoamento intelectual, físico e técnico profissional, realização de campanhas, projetos sócias e atividades de prevenção contra sinistros.

Por todo o exposto, e principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente PL para apreciação desse Legislativo Municipal, esperando a aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 06 de agosto de 2015.

  
**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal